MENSAGEM DE LEI Nº.: 040/2023 **IPAMERI, 10 DE JULHO DE 2023.**

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, em caráter de URGÊNCIA, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que busca fixar o piso salarial dos profissionais da educação do Município de Ipameri e dá outras providências.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação, homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

Insta destacar ainda, que o referido Parecer, utilizando o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, sugeriu a fixação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2023, é de R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Quanto à questão da aplicação do reajuste de forma linear na carreira de professores, cumpre destacar que não há que se falar em reflexo imediato sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações, uma vez que a Lei n 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, apenas determinou magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico (entendimento do STF) em valor inferior, não havendo qualquer determinação de reescalonamento de toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em: 16/07/2023
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 077 **/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos profissionais de educação do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri-GO será de R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 2° - O reajuste é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2023.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL